



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 14736/12

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1544/2013

1. PROCESSO TC Nº: 14736/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria de Fátima Borba de Azevedo

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 23.852-0, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 00 meses e 06 dias

3.1.4. - IDADE: 61 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/05/2012

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição nº 1321 de 06 a 12/05/2012.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sr^a Maria de Fátima Borba de Azevedo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial